

SECÇÃO I

Do administrador único

ARTIGO 15.º

1 — A sociedade será administrada por um administrador único.

2 — Ao administrador único compete a mais ampla representação da sociedade e assegurar, nos termos e com o âmbito previsto na lei, a gestão de todos os negócios sociais, efectuando todas as operações relativas ao seu objecto social, nomeadamente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar acções, transigir, desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragem;

b) Desempenhar as atribuições, praticar os actos e celebrar os contratos inerentes ao objecto social;

c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Constituir mandatários em quem delegue parte dos seus poderes, definindo-lhes sempre o âmbito e duração dos seus mandatos;

e) Adquirir, alienar ou permutar participações no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir.

ARTIGO 16.º

Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador único.

ARTIGO 17.º

A remuneração do administrador único será fixada pela assembleia geral que deliberará sobre a prestação de caução, podendo dispensá-la

SECÇÃO II

Do fiscal único

ARTIGO 18.º

1 — A fiscalização da actividade social incumbe a um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

2 — O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

3 — O fiscal único é eleito pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Assembleia geral

ARTIGO 19.º

A assembleia geral, regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações são obrigatórias para todos eles nos termos da lei.

ARTIGO 20.º

A assembleia geral só poderá deliberar na primeira convocação se estiverem presentes ou representados, accionistas titulares de acções, correspondentes a pelo menos, dois terços do capital social.

ARTIGO 21.º

1 — Só podem participar nas assembleias gerais os accionistas possuidores do mínimo de cem acções ou que representem agrupamento de accionistas, cujas acções, no seu conjunto, perfaçam aquele mínimo.

2 — Cada acção dá direito a um voto.

3 — A representação de accionistas na assembleia geral poderá fazer-se através:

a) De outros accionistas que também tenham direito de voto e o respectivo mandato, deverá constar de carta dirigida ao presidente da mesa ou de procuração escrita, outorgada nos termos da lei.

ARTIGO 22.º

A assembleia geral, reúne em sessão anual, dentro das primeiros 120 dias, de cada ano, designadamente para discutir e votar o relatório de contas do exercício anterior e o respectivo parecer do fiscal único, bem como para proceder à eleição dos órgãos sociais, quando disso for o caso.

ARTIGO 23.º

A mesa da assembleia geral, compõem-se de um presidente e um secretário, eleito por três anos e escolhidos de entre os accionistas ou outras pessoas, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.

ARTIGO 24.º

1 — Ao presidente de mesa da assembleia geral compete, especificamente, convocar e dirigir as respectivas sessões.

2 — A posse dos membros dos órgãos sociais será conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral que os eleger e, no final de sessão em que tiver lugar a eleição.

CAPÍTULO IV

Aplicação dos resultados

ARTIGO 25.º

Os lucros apurados, em cada exercício, depois de feitas as proviões técnicas aconselháveis, terão as seguintes aplicações:

a) Cobertura de prejuízos de exercícios anteriores;

b) Constituição e eventualmente reintegração da reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;

c) Remuneração da administração e gratificação a atribuir aos trabalhadores se disso for o caso, segundo critério a assumir pela assembleia geral;

d) Constituição, reforço ou reintegração de reservas, conforme a assembleia geral determinar;

e) Dividendos a distribuir aos accionistas;

f) Outras finalidades que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 26.º

Ficam desde já nomeados para o triénio de dois mil e quatro até dois mil e seis, os seguintes órgãos sociais:

Mesa de assembleia geral: presidente — Idália Santos Silva Nunes Naves; secretária — Marisa Paula Silva Nunes; administrador único — Joaquim Nunes Naves; fiscal único efectivo — Vítor Valente e Manuel Domingues, SROC n.º 145 do OROC representada por Dr. Vítor Manuel Simões Valente, ROC n.º 708; suplente — Dr. Manuel Duarte Domingues, ROC n.º 824.

Está conforme o original.

1 de Agosto de 2004. — A Ajudante, *Gracinda Neves Francisco*.
2005234230

PEDROGOPÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 3587/910701; identificação de pessoa colectiva n.º 502581751; número e data da apresentação: D-839/20040629.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referente ao exercício de 2003.

28 de Fevereiro de 2005. — A Ajudante, *Gracinda Neves Francisco*.
2005215201

LISBOA

CASCAIS

VILA RUSTICA 2 — IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 630 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 504146785; números e data das apresentações: 9762, 9763, 9764/03122004.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes aos anos de 2002 e 2003 em relação à sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Cândida Maria Coelho Borralho Reis*.
2006699580